

PARECER Nº: 215/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6542/2025

INTERESSADO: Ver. Nino Brandão

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 260/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 260/2025, que dispõe sobre a divulgação dos serviços e dos profissionais disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV) e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 260/2025.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 215/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 260/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

